

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TRIPARTIDO

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DA GUARDA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA FOZ CÔA
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TENENTE-CORONEL ADÃO CARRAPATOSO

Considerando que:

- a **Universidade Politécnica da Guarda (UPG)** é uma instituição de ensino superior pública, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação, a investigação e pesquisa aplicadas, bem como fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
- como instituição de referência a UPG deve participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente, de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico;
- enquanto instituição politécnica pública, compete-lhe prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- a Educação é uma das áreas de intervenção prioritárias do **Município de Vila Nova de Foz Côa (MVNFC)**, nomeadamente através da definição de uma rede de ofertas formativas de nível IV coerente e alinhada com os interesses do tecido empresarial, escolas e alunos;
- é objetivo do Município continuar a apostar no aumento/prossecação da qualificação e formação, não só dos seus colaboradores, como também dos munícipes, através de respostas formativas diferenciadas, inovadoras e ajustadas ao tecido empresarial;
- o artigo 23.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão em vigor, estatui que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

- entre tais atribuições, a Lei citada destaca as relativas à educação, ensino, formação profissional e promoção do desenvolvimento (alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º);
- certos do enriquecimento mútuo que advirá da concretização de iniciativas que contribuam não só para a valorização dos recursos humanos das partes, como também do tecido empresarial local e dos municípios em geral;
- o **Agrupamento de Escolas Tenente-Coronel Adão Carrapatoso (AETCAC)** é uma instituição que pretende assegurar um ensino de qualidade, assente nos valores e saberes, que preparem os alunos para a vida ativa e/ou académica, apresentando para isso uma oferta formativa coerente e diversificada.

ENTRE:

A **Universidade Politécnica da Guarda**, adiante designado por **UPG**, pessoa coletiva n.º 600 023 265, com sede na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, 50, 6300-559 GUARDA, neste ato representado pelo seu Reitor, Joaquim Manuel Fernandes Brigas;

O **Município de Vila Nova de Foz Côa**, adiante designado por **MVNFC**, pessoa coletiva n.º 506829197, com sede na Praça do Município 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Carvalho Duarte;

O **Agrupamento de Escolas Tenente-Coronel Adão Carrapatoso**, adiante designada por **AETCAC**, pessoa coletiva n.º 600077810, com sede na Avenida Cidade Nova, nº4 – 5150-566 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado seu Diretor, Albino José Teixeira Pinto.

De acordo com as orientações traçadas pelo legislador, nos artigos 2º e 3º do DL nº 27/2021, de 16 de abril, e ao abrigo da alínea d) do artigo 40º-D do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação em vigor, é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo concretizar formas de cooperação institucional, que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante e criar sinergias que suportem a criação e realização do curso técnico superior profissional (CTeSP) de Enoturismo.

Cláusula 2.ª

Local da lecionação dos cursos

O CTeSP é lecionado no Concelho de Vila Nova de Foz Côa, nas instalações para o efeito cedidas pelo Agrupamento de Escolas Tenente-Coronel Adão Carrapatoso.

Cláusula 3.ª

Regulamento do CTeSP

A organização e operacionalização do curso é objeto de regulamento específico, a aprovar por todas as partes.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da UPG

É da responsabilidade e constituem obrigações da UPG:

- a) Toda a organização e lecionação do CTeSP, com o apoio das outras partes, incluindo em matéria de acreditação dos mesmos;
- b) Desenhar a matriz curricular do curso, com base nos normativos legais;
- c) Cumprir o disposto na lei, relativamente ao registo do CTeSP;
- d) Constituir e organizar o corpo docente do curso, com base nos recursos humanos próprios, ou providir de contratação de pessoal docente, pela UPG, especificamente para a lecionação do CTeSP, com a qualificação adequada e por períodos limitados, de acordo com o regime aplicável à contratação de docentes



convidados, bem como docentes e formadores dos parceiros envolvidos no presente protocolo, e afetá-lo à lecionação e outras tarefas necessárias;

- e) Identificar as necessidades de formação/capacitação de professores/formadores;
- f) Operacionalizar os cursos, nas suas diferentes dimensões técnico-pedagógicas, incluindo:
 - i) A garantia de qualidade e adequação da formação ministrada, bem como a implementação de estratégias de acompanhamento e recuperação dos alunos, em função do seu grau de motivação, desempenho e assiduidade, preventivas do abandono ou retenção;
 - ii) A explicitação e monitorização da formação em contexto de trabalho, no quadro da interação e compromisso estabelecidos com as outras partes e empresas parceiras;
- g) Organizar e aplicar todos os procedimentos administrativos inerentes aos alunos, nomeadamente em matéria de matrículas, inscrições e propinas;
- h) Encaminhar os alunos que concluem o seu curso, para ofertas de ensino superior em áreas afins ou no ingresso no mercado de trabalho.
- i) Identificar os estudantes que frequentam o CTeSP que necessitam de alojamento, durante o ano letivo.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do Município

Cabe ao Município:

- a) Apoiar as outras partes na realização do CTeSP, nomeadamente na vertente logística;
- b) Colaborar na identificação das necessidades de formação e qualificação do Concelho;
- c) Identificar os recursos e infraestruturas que podem ser partilhados para os fins do presente Protocolo;
- d) O estudo e promoção conjunta de soluções para a utilização da rede de transportes, em moldes que sustentem a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus locais de residência;



- e) O estudo e execução de medidas de promoção da oferta de alojamento temporário, para estudantes, docentes e formadores.

Cláusula 7.^a

Responsabilidades do Agrupamento de Escolas Tenente-Coronel Adão Carrapatoso

É da responsabilidade e constituem obrigações do Agrupamento de Escolas Tenente-Coronel Adão Carrapatoso:

- a) Na medida das suas capacidades, colocar à disposição da UPG os meios necessários à realização dos fins do contrato, designadamente;
 - i) As instalações de estabelecimentos de ensino;
 - ii) O acesso e utilização de equipamentos e laboratórios;
 - iii) Acesso à biblioteca e outros recursos didáticos;
 - iv) Apoio logístico à instalação de outros equipamentos e disponibilização de materiais que se revelem necessários;
- b) Em articulação com a UPG, promover o trabalho colaborativo entre formadores envolvidos.

Cláusula 8.^a

Obrigações comuns das partes

1. As partes devem coordenar entre si as ações de promoção e divulgação do CTeSP, junto da comunidade e tecido empresarial local, bem como nas regiões em que se inserem.
2. As partes devem, ainda, promover e participar em iniciativas locais, regionais e nacionais que contribuam para a valorização e dignificação do curso, em particular junto dos jovens, das famílias, das empresas e da sociedade em geral.

Cláusula 9.^a

Representantes das partes

Para efeitos da execução do presente protocolo e nos 15 dias seguintes à assinatura deste, cada parte designa o seu representante, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 10.ª

Dados pessoais, patentes, licenças e marcas registadas

1. As partes comprometem-se a tratar dos dados pessoais no estrito cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
2. É da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, de acordo com as regras internacionais e comunitárias e com o direito interno que disciplina essa matéria.

Cláusula 11.ª

Receitas

As propinas, outras taxas e emolumentos, devidos pelos alunos dos cursos, constituem receitas da UPG.

Cláusula 12.ª

Prazo, alterações e omissões

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e tem a duração de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos, salvo se alguma das partes o denunciar, nos termos da cláusula seguinte.
2. O presente protocolo pode ser alterado, por acordo escrito, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos outorgantes, face a alterações das circunstâncias que determinaram os seus termos.
3. As omissões do presente protocolo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes.

Cláusula 13.ª



Causas de cessação do contrato

1. O presente protocolo pode cessar por:
 - a) Revogação, mediante acordo escrito entre as partes;
 - b) Denúncia por qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 6 meses;
 - c) Por rescisão unilateral da parte lesada, a qualquer tempo, em caso de incumprimento contratual de outra ou outras partes, mediante simples comunicação escrita, com a antecedência mínima de um mês.
2. Salvo acordo escrito em contrário, em caso de cessação do contrato nos termos do número anterior, as partes continuam obrigadas a dar seguimento aos projetos ou ações conjuntas que estiverem em curso e a seu cargo, mesmo para além do termo do prazo do contrato.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. No âmbito da execução do presente protocolo, as comunicações e notificações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os endereços eletrónicos dos representantes a que se reporta a Cláusula 9.^a.
2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Constitui ónus das partes assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 249.º do Código de Processo Civil, quando entregues nas sedes das partes, acima indicadas.

Este contrato é feito em exemplar único, com recurso a assinaturas digitais, com o valor legal estabelecido nos arts. 3º e 7º do DL nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.

Vila Nova de Foz Côa, 31 de agosto de 2026


O Reitor da UPG
[Redacted Signature]
Joaquim Manuel Fernandes Brigas

O Presidente da Câmara Municipal,

[Redacted Signature]
Pedro Miguel Carvalho Duarte

O Diretor do Agrupamento de Escolas,

[Redacted Signature]
Albino José Teixeira Pinto